



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (caixa de acervo administrativo)

ENCAMINHAMENTO - TRF6-COSIT-ADMIN

À SELIT

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Após a análise da proposta apresentada pela licitante e da documentação a ela correlata, à luz das disposições constantes do Edital e de seus anexos, em especial do Termo de Referência, apresentam-se, a seguir, os apontamentos decorrentes da verificação realizada.

2. DILIGÊNCIAS SOLICITADAS

2.1. Comprovação de Alíquotas de PIS/COFINS (Itens 7.2 e 10.17 do TR)

A empresa migrou do Lucro Presumido para o Lucro Real em janeiro/2026. No período de 12 meses analisado (06/2025 a 05/2026): 7 meses no Lucro Presumido (PIS 0,65%; COFINS 3%) e 5 meses no Lucro Real (alíquotas nominais 1,65%/ e 7,60%).

Notou-se que a empresa utilizou metodologia de média híbrida que resultou em PIS: 0,95% e COFINS: 4,39%. Todavia, o termo de referência não permite essa metodologia.

O termo de Referência expõe no item 10.17:

10.17. Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, deverá apresentar percentual de recolhimento efetivo médio de PIS e COFINS, devendo apresentar cópias do resumo da Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, do documento Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, do Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal - DCTF Mensal, bem como quaisquer outros documentos que forem necessários para comprovação dos índices apresentados. **Para a empresa que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos documentos supramencionados. Ademais, apesar da análise de quaisquer documentos que comprovem as alíquotas PIS-COFINS, a empresa é responsável pelas informações constantes na Planilha de Custos apresentada, observado o art. 63, da IN 05/2017.**

Referência: Ademais, o Termo de Referência estabelece no item 7.2 do Termo de

7.2. Empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente, apurada com base nos dados das Consolidações das Contribuições para PIS e para COFINS (EFD-Contribuições), que deverão constar da proposta apresentada pelo empresa. **7.2.1. Caso a empresa tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.** 7.2.2. Caso o empresa não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito

tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos recibos de entrega das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta 7.2.3. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo (Os dados de "faturamento mensal", de "contribuição apurada", de "crédito descontado" e de "contribuição devida" devem ser extraídos das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFDContribuições):

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*1,65%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42
2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43
3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45
4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41
5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37
6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41
7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35
8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38
9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41
10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44
11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44
12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43
PERCENTUAL MÉDIO					1,41

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*7,60%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55
2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56
3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51
4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52
5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55
6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37
7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40
8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43
9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59
10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59
11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59
12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42
PERCENTUAL MÉDIO					6,51

Diante do exposto, e considerando que a licitante recolheu tributos pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS em apenas parte dos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, poderá ser aplicada a hipótese prevista no subitem 7.2.1 do Termo de Referência, segundo o qual o cálculo do percentual médio efetivo deve considerar somente os meses em que houve efetivo recolhimento pelo regime não cumulativo.

Portanto, é necessário correção/envio de documentações complementares:

- 1) Resumo da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (EFD-Contribuições) referente aos meses em que a empresa esteve sob o regime de incidência não cumulativa;
- 2) **Recibos de entrega da EFD-Contribuições correspondentes a esses mesmos meses;**
- 3) **Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referentes a esses mesmos meses;**
- 4) Tabela demonstrativa do cálculo das alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS do período de incidência não cumulativa.
- 5) Ajuste na planilha de custos e formação de preços, de modo a refletir os percentuais médios de alíquotas efetivas apurados conforme os itens acima.

Ressalta-se que os documentos exigidos nos itens b. e c. podem ser obtidos no Sistema Público de Escrituração Digital - EFD CONTRIBUIÇÕES.

2.2. Ajustes Formais na Planilha (Item 10.15.a do TR)

Solicita-se à licitante o preenchimento da Data da Proposta na aba "DADOS" - linha 10 na planilha de custos a ser reenviada, observando integralmente as instruções de preenchimento do Anexo X conforme determina o item 10.15 do Termo de Referência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Oliveira Campos, Supervisor(a) de Seção**, em 02/07/2026, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1834535** e o código CRC **5E349F7C**.